



CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO
— CODEC —
(GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA)

ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de maio de 1969.

CEAGESP - CIA. DE SEGUROS PARA ESTATUTOS SOCIAIS DO S. PAULO

Processo n.º 43/69

Of. CODEC nº 110/69

Quicke

Senhor Diretor Presidente

Encaminho a V. Sa., cópia do Parecer CODEC nº 33/69, dêste Conselho, que versa sobre a Assembléia Geral Extraordinária para constituição da nova emprêsa - CEAGESP-, convocada para o dia 31 do corrente mês.

Rogo enviar-nos com a necessária urgência, uma cópia da Ata da mencionada Assembléia, a fim de instruir o expediente a ser submetido a exame do E. Tribunal de Contas, dentro de cinco dias da sua realização.

CELSO SANCHES
Secretário do CODEC

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio José Rodrigues Filho
DD. Diretor Presidente da Cia. de Armazéns Gerais do Estado de S. Paulo
CAPITAL

CHIEFOR - UMA DE LINHA JUSTA E LARGA, SEM TOLERÂNCIA A ERROS
FL B. Processo n.º 43169

CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO

- CODEC -

(GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA)

CEAGESP - CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S/A - SP/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 43169

Processo SF. n.º

Interessado : Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo -
CAGESP - e Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA

Assunto : Assembléia Geral para constituição da CEAGESP.

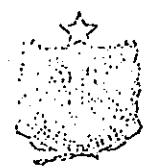
PARECER Nº 33/69

1. A Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - e o Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA, em virtude da sua já divulgada fusão, com origem de uma nova empresa, encaminham ao Conselho os laudos de avaliação das duas empresas, a minuta dos Estatutos da nova Sociedade e a publicação do edital de convocação para a Assembléia Geral Extraordinária para o próximo dia 31 do corrente mês.

2. A convocação dessa Assembléia Geral objetiva atender à exigência do parágrafo 2º do artigo 153, do Decreto-Lei federal nº 2627, de 26 de setembro de 1940, isto é, dar conhecimento aos senhoresacionistas dos laudos de avaliação e resolver sobre a constituição definitiva da nova sociedade, cuja denominação será - Companhia de Entrepôstos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP -.

3. Inexiste qualquer impedimento para que se concluam as formalidades tendentes à formação da nova empresa, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências legais. Além disso, o CODEC já se manifestou várias vezes sobre a fusão CAGESP-CEASA, colocando-se sempre em posição favorável.

4. Observamos, apenas, a necessidade de uma revisão dos Estatutos da nova sociedade, no seu capítulo V, artigo 12º, porquanto a frase contida no seu parágrafo 1º: " ou empregado da Companhia" deve ser eliminada, considerando o caráter extritamente reservado das Assembléias Gerais. O parágrafo 2º do mesmo artigo deverá ser excluído na sua totalidade porque a análise das contas e peças contábeis passou a ser atribuição de um novo órgão da Secretaria da Fazenda, que é o Departamento de Auditoria do Estado.



CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO
— CODEC —
(GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA)

ESTADO DE SÃO PAULO

CEAGESP - CIA DE EXPLOSIVOS E MATERIAIS PÓVEIS DE S. PAULO Fls. 2
n.º 9 Processo n.º 47/69 Década

5. É o nosso parecer que submetemos à alta deliberação
do Conselho.

CODEC., 29 de maio de 1969.

JOSE NATALE
Relator

Aprovado por decisão unânime em reunião desta data.

CODEC., 29 de maio de 1969.

WALTER BONINI
Presidente do CODEC

MARCELLO CISSIANTI
Membro do CODEC

CELSO SANCHES
Secretário do CODEC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "CEAGESP" - COMPANHIA DE ENTREPÓSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, POR FUSÃO DA CAGESP COM O CEASA.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e cessa-
ta e nove, reunidos às dezoito horas, na primeira convocação, na
sede social do Centro Estadual do Abastecimento S/A (CEASA), à
rua Froben s/nº, nesta Capital, acionistas desta Sociedade e da
Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP), re-
presentando mais de dois terços (2/3) do capital de cada socio-
dade, conforme se verificou das assinaturas dos respectivos "Li-
vros de Presença" com as declarações exigidas por lei, foi ele-
gado Presidente da Assembleia o Representante da Fazenda Estadu-
al, Procurador Geral do Estado, Doutor Otto Costa que, para Se-
cretário, convidou a mim, acionista Sebastião Martins de Macedo.
Havendo número legal, declarou o Presidente instalada a Assem-
bléia, para resolver sobre a constituição da nova Sociedade Anô-
nima: "CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO", por fusão das companhias acima referidas, frisando
que esta Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convo-
cada por anúncio publicado no "Máximo Oficial do Estado", dos
dias 21, 22 e 23 e no Jornal "O Estado de São Paulo", dos dias
20, 21 e 22, todos do corrente mês, determinando a leitura des-
sa publicação, cujo inteiro teor é o seguinte: "Companhia de Ar-
mazéns Gerais do Estado de São Paulo-CAGESP - CEASA-Centro Es-
tadual de Abastecimento S/A. Convocação - Assembleia Geral Ex-
traordinária. Os Diretores da Companhia de Armazéns Gerais do
Estado de São Paulo (CAGESP) - e do CEASA-Centro Estadual de
Abastecimento S/A, infra assinados, convidam os senhores acio-
nistas de ambas as Sociedades, para se reuniram na Assembleia
Geral Extraordinária, no dia 31 de maio de 1969, às 18 horas, na
sede do Centro Estadual de Abastecimento S/A, à rua Froben s/nº,
nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem
do dia: a) CONSTITUIÇÃO DA NOVA SOCIEDADE, POR FUSÃO DAS DUAS ATU-
AIS SOCIEDADES; b) APROVAÇÃO, EM SEPARADO, DOS ESTATUTOS DA NOVA SOCIEDADE;
c) APROVAÇÃO CONJUNTA DOS ESTATUTOS DA NOVA SOCIEDADE,
CEASA-COMPAHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSTOS DE SÃO PAULO, e
d) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. São
Paulo, 16 de maio de 1969". O Conselho de Defesa da Capital do
Estado emitiu o seguinte parecer sobre o assunto: "CONSELHO
DE DEFESA DOS CAPITALS DO MERCADO - CODIM - (Gabinete do Secretá-
rio da Fazenda) Processo ST. nº - Interessado: Companhia de

Armações Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - e Centro Estadual do Abastecimento S/A - CEASA. Assunto: Assembleia Geral para constituição da CEAGESP. PARCERIA Nº 33/69 - 1. A Companhia de Armações Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP - e o Centro Estadual do Abastecimento S/A - CEASA, em virtude da sua já divulgada fusão, com origem de uma nova empresa, chegam ao Conselho os laudos de avaliação das duas empresas, a minuta dos Estatutos da nova Sociedade e a publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária para o próximo dia 31 do corrente mês. 2. A convocação dessa Assembleia Geral objetiva atender à exigência do parágrafo 2º do artigo 153, do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, isto é, dar conhecimento aos conhosos acionistas dos laudos de avaliação e resolver sobre a constituição definitiva da nova sociedade, cuja denominação será - COMPANHIA DE ENERGIA E AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEAGESP. 3. Inexiste qualquer impedimento para que se concluam as formalidades tendentes à formação da nova empresa, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências legais. Além disso, o CONEC já se manifestou várias vezes sobre a fusão CAGESP-CEASA, colocando-se sempre em posição favorável. 4. Observamos, apenas, a necessidade de uma revisão dos Estatutos da nova sociedade, no seu capítulo V, artigo 12, porquanto a frase contida no seu parágrafo 1º: "ou caráter propriedade da Companhia" deve ser eliminada, considerando o caráter exultemente reservado das Assembleias Gerais. O parágrafo 2º do mesmo artigo deverá ser excluído na sua totalidade porque a análise das contas e peças contábeis passou a ser atribuição de um novo órgão da Secretaria da Fazenda, que é o Departamento de Auditoria do Estado. É o nosso parecer que submetemos à alta deliberação do Conselho. CONEC, 29 de maio de 1969. (a) JOSE MARTE - Relator. Aprovado por decisão unânime em reunião desta data. CONEC, 29 de maio de 1969. (ao) - WALTER BORINI - Presidente do CONEC; MARCELO CASSIANI - Membro do CONEC; CARLOS SANCHES - Secretário do CONEC." Estando presentes os peritos escolhidos nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 8 de maio de 1969, da Companhia de Armações Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP) e de 9 de maio de 1969, do CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A, conhosos Engº JOSÉ LUIZ RICARDO PARAHOS, o Economista NELSON CRUZ e o contador PAULO VANCORDELLIS, determinou, então, o senhor Presidente a leitura do laudo de avaliação do patrimônio da Companhia de Armações Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP), subscrito pelos três peritos, o que fiz, sendo

- 88 -
BCC

o mesmo do seguinte teor: "LAUDO DE AVALIAÇÃO - Os abaixo assinados, peritos nomeados em Assembleia Geral da CTASA - CAMPANHA ESTADUAL DE AGRICULTURA S/A, realizada em 9 de maio de 1969, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da COMUNILHA DE AMALIUS GRAMIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEAGESP), ácimo Capital, para constituição de uma sociedade resultante da fusão do ativo e passivo das sociedades mencionadas, que lhes sucederá - em todos os direitos e obrigações nos termos do artigo 153 do Decreto-Lei 2627 de 26/9/1940, vêm apresentar aos benheiros acionistas o seu LAUDO. Os peritos estiveram na sede da sociedade, à rua XV de Novembro nº 228, 10º andar, nesta Capital, onde tiveram oportunidade de examinar os livros societários e de escriturário, tendo feito exames de lançamentos, de documentação, inspeção física do bens, visão da parte dos imóveis, consultas a plantas, memoriais descritivos, etc, na extensão julgada adequada em cada caso. Tomando por base o último balanço levantado pela contabilidade, com data de 31 de março desse ano, os peritos puderam constatar que o valor atual dos bens e direitos da sociedade, com ligeiras modificações individuais que podem ser desprezadas e que no conjunto tendem a anular-se, corresponde à importância pela qual estão escriturados, sendo adequadas as contas transitórias e de registro que completam o ativo. Da mesma forma verificaram serem pertinentes e corretamente estimados os valores contabilizados no passivo da sociedade, correspondentes ao capital próprio, nos créditos de terceiros e as exigentes de provisões, às transitórias e de registro, considerando a incorporação da Reserva decorrente da correção monetária do imobilizado, à conta de Capital, verificada em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de maio corrente, passando o Capital nominal a ser de R\$ 93.587.234,00 (noventa e três milhões quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro cruzados novos). Para os bens imobilizados foram considerados racionáveis os valores pelos quais está contabilizada sua aquisição e eventual benfeitorias, incluindo a mencionada reavaliação operada e lançada no mês de março último, com base nos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, nos exatos termos do artigo 261 do Decreto nº 58.400/66, considerando as respectivas depreciações contabilizadas e corrigidas monetariamente. Recomendam assim os peritos, para maior exatidão dos cálculos futuros, que essas importâncias relativas à aquisição, reavaliação e depreciação dos bens imobilizados, sejam incorporados à sociedade a constituir-se em contas segregadas, tal como estão, preparadas.

do seu aspecto histórico e acôrto contábil. Os peritos constataram que a sociedade sob exame (CAGESP) possui em seu ativo, nesta data, como investimento, R\$ 21.220,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte cruzeiros novos) de capital da sociedade com a qual deve fundir-se (CHASA), correspondente a 2.132 - (duas mil, cento e vinte e duas) ações por seu valor nominal. Ocorrendo a fusão pretendida, desaparecerá este valor do ativo, a que deveria corresponder idêntica redução do capital da sociedade a se constituir. Para evitar esta última, os peritos desse já sugerem aos senhores acionistas que no ato da fusão tal baixa do ativo seja compensada por redução equivalente da conta de reserva existente, de sorte a ajustar-se o valor do Patrimônio Líquido, porém sem redução da conta de capital, que continuará a apresentar a cifra do capital nominal, por seu valor na presente data, sendo as ações correspondentes redistribuídas - nos demais acionistas na proporção das ações que já possuem. Os valores constantes do balanço levantado em 31 de março de 1969, que os peritos examinaram, são os constantes das folhas anexas, rubricadas por ôles, entendendo os signatários que na fusão serão incorporados os saldos oferecidos pela contabilidade em 31 de maio, data prevista para a operação, que com apêlo em seu exame extendo em vista os poucos dias que decorrerão até lá, consideram como representativos do valor atual da sociedade na data. Sendo unânia sua opinião nessa expressão, os peritos mandaram datilografar o presente em duas vias, para um só ofício, cujas folhas rubriquem e assinem. São Paulo, 28 de maio de 1969. (ss) Paulo Vazconcellos - CRC nº 53.159-CP; José Luis Bento Maranhão - CRM nº 10.131-CP; Nelson Cruz - CNP nº 487-SP." Terminada a leitura, esclareceu o senhor Presidente que sómente poderiam votar na aprovação ou rejeição desse laudo os acionistas do CHASA - Centro Estadual do Abastecimento S/A. Procedida a votação, nessa forma, verificou-se a aprovação unânime da "Lei de Avaliação do patrimônio da Companhia do Amazonas Corais - do Estado de São Paulo (CAGESP). Em seguida foi feita a leitura do laudo de avaliação do patrimônio do CHASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A, subscrito pelos três peritos referidos e do seguinte teor: LAUDO DE AVALIAÇÃO. Os únicos assinados, peritos nomeados em Assembleia Geral da COMPANHIA DO AMAZÔNICO CORAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAGESP), realizada em 8 de maio de 1969, para procederem a avaliação do patrimônio líquido de CHASA - CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S/A, desta Capital, para constituição de uma sociedade resultante da fusão do ativo o

passivo das sociedades mencionadas, que lhes sucederá os todos os direitos e obrigações, nos termos do artigo 153 do Decreto - Lei 2627 de 26/9/1940, vêm apresentar aos senhores acionistas o seu LAUJO. Os peritos estiveram na sede da sociedade, à rua Froben s/nº, nesta Capital, onde tiveram oportunidade de examinar os livros societários e de escrituração, tendo feito exames de lançamentos, de documentação e inspeção física de bens na extensão julgada adequada em cada caso. Tomando por base o último balancete levantado pela contabilidade, com data de 30 de abril deste ano, os peritos puderam constatar que o valor atual dos bens e direitos da sociedade, com suas modificações individuais que podem ser desprezadas e que no conjunto tender a anular-se, corresponde à importância pela qual constam escriturados, sendo adequadas as contas transitórias q. de registro que completam o ativo. Da mesma forma verificaram serem perfeitamente e corretamente estimados os valores contabilizados no passivo da sociedade, correspondentes ao capital próprio, aos créditos de terceiros e as contas de provisões, as transitórias e de registro, considerando a incorporação da Reserva decorrente da correção monetária do imobilizado, à conta do Capital, verificada na Assembleia Geral Extraordinária de 9 de maio do corrente, passando o Capital nominal a ser de RCR\$ 71.360.030,00 (setenta e um milhões, trezentos e sessenta mil e trinta cruzados novos). Para os bens imobilizados foram considerados razoáveis os valores pelos quais estã contabilizadas sua aquisição e eventual benfeitoria, incluindo a mencionada reavaliação operada e lançada no mês de abril último, com base nos coeficientes do Conselho Nacional de Economia, nos exatos termos do artigo 261 do Decreto nº 58.400/66, considerando as respectivas depreciações contabilizadas e corrigidas respectivamente. Recomendam assim os peritos, para maior exatidão dos cálculos futuros, que estas importâncias relativas à aquisição, reavaliação e depreciação de bens imobilizados, sejam incorporados à sociedade e constituir-se em contas segregadas, tal como estão, preservando seu aspecto histórico e certo contábil. Os peritos também concordaram que a sociedade sob exame (CNSA) possui em seu ativo, nesta data, como investimento, RCR\$ 62.927,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete cruzados novos) de capital da sociedade com a qual deve fundir-se (CEAGESP), correspondente a \$2.927 (sessenta e duas mil, novecentos e vinte e sete) ações por seu valor nominal. Ocorrendo a fusão protocolada, desaparecer-

cerá este valor ativo, o que deveria corresponder à cotação reduzida do capital da sociedade a se constituir. Para evitar esta última, os peritos desde já sugerem aos senhores acionistas que no ato da fusão tal baixa do ativo seja compensada por redução equivalente da conta de reserva existente, de sorte a ajustar-se o valor do Patrimônio Líquido, porém sem redução da conta de capital, que continuará a apresentar a cifra do capital nominal, por seu valor na presente data, sendo as ações correspondentes redistribuídas aos demais acionistas na proporção das ações que já possuem. Os valores constantes do balancete levantado em 30 de abril de 1969, que os peritos examinaram, são os constantes das folhas anexas, rubricadas por eles, entendendo os signatários que na fusão serão incorporados os saldos oferecidos pela contabilidade em 31 de maio, data prevista para a operação, que com apoio em seu exame e tendo em vista os poucos dias que decorrerão até lá, consideram como representativos do valor atual da sociedade na data. Sendo unânime sua opinião - acima expressa, os peritos mandaram datilografar o presente em duas vias, para um só efeito, cujas folhas rubricam e assinam. São Paulo, 28 de maio de 1969. (aa) Paulo Vasconcellos - CRC nº 53.159-SP; José Luiz Biundo Paranhos - CREA nº 10.131-SP; Nelson Cruz - CRMP nº 487/SP." Terminada a leitura, explicou o Presidente que sómente poderiam votar na aprovação ou rejeição deste laudo, os acionistas da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CACESP). Procedida a votação, nesta forma, verificou-se a aprovação unânime do laudo de avaliação do patrimônio do CEASA - CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S/A. A seguir, determinou o Senhor Presidente a leitura dos projetos dos Estatutos da nova sociedade "CEAGESP" - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, esclarecendo ligeiramente modificações, inclusive as sugeridas pelo CODEN, que já foram objeto de apreciação pelos acionistas, em Assembleias Gerais Extraordinárias, no dia 8 de corrente mês, da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CACESP) e no dia 9, também deste mês, do CEASA - Centro Estadual de Abastecimento S/A, colocando em discussão e em seguida em votação, artigo por artigo, regulamentando a aprovação, por unanimidade, do seguinte texto:

ESTATUTOS DA "CEAGESP"

CEAGESP - CIA. DE ENERGÉTICAS E MATERIAIS GERAIS DE S. PAULO

Capítulo I

n.º 15 Processo n.º 27/69

NOVA DENOMINAÇÃO E DIRETORIO:

Artigo 1º - Sob a denominação de Companhia de Entrepósto

Armações Gerais de São Paulo - CEAGESP - fica constituida uma Sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação a ela aplicável, Sociedade essa resultante da fusão da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CAGESP e do Centro Estadual de Abastecimento S/A - CEASA;

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, administração e fôro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, a juiz da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo principal:

I - POLO DISTRIBUÍTIVO DE ARMÁZÉNS GERAIS:

a) Guardar e conservar mercadorias de terceiros, em armazéns gerais, silos e frigoríficos, executando serviços conexos e praticando, também, quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

b) Na forma da legislação em vigor, a Companhia emitirá recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e "warrants" das mercadorias armazenadas.

II - POLO DISTRIBUÍTIVO DE ENTREPÓSTOS:

Instalar entrepostos para, sob a sua administração, locar ou permitir o uso resumido de seus espaços a terceiros que visem a comercialização dos produtos agro-pecuários e da pesca, executando, ainda, serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins.

Parágrafo único: A Companhia executará os seus objetivos em perfeita harmonia com a política e os programas governamentais de abastecimento.

Artigo 4º - A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

Capítulo II.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital social realizado é de R\$ 164.947.264,00 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentas e sessenta e quatro cruzados novos), dividido em 164.947.264 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias ou comuns, nominativas e indivisíveis, de valor nominal de R\$ 1,00 (uma cruzado novo) cada uma.

6. Bell

Artigo 6º - Cada ação da direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CEAGESP - CIA. DE CHAMPS DE FER A S. PAULO

Capítulo III

n.º 17 Processo n.º 47/69

*Quicks*ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, a saber: Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, residentes no Rio, eleitos quadrienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga, o cargo será ocupado, cumulativamente, por outro Diretor, indicado em reunião da Diretoria, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Diretor, o qual ocupará o cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Parágrafo 2º - Se o eleito pela Assembleia Geral for um dos Diretores, a mesma Assembleia Geral elegerá novo Diretor para o cargo que se vagou.

Parágrafo 3º - No impedimento e sucêncio temporária de qualquer dos Diretores, a Companhia continuará a ser administrada pelos outros Diretores.

Artigo 8º - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo 1º - Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativas aos fins da Companhia, cabendo ao Diretor-Presidente representá-la em Juízo ou foro à ele, ativa e passivamente.

Parágrafo 2º - Excepto os "Recibos de Depósitos", "Conhecimentos de Depósitos" e "Marrantes", das mercadorias arrematadas, que conterão a assinatura do ex-Diretor e do Vigil do Amazonas, todos os demais papéis e documentos que envolvem responsabilidade da Companhia, inclusive os relativos ao movimento bancário, conterão, obrigatoriamente, as assinaturas de dois Diretores.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá outorgar imunizações para certas e determinadas incumbências.

Artigo 9º - Os Diretores reunir-se-ão, sempre que necessário e, suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Bal

Parágrafo 1º - Nas deliberações da Diretoria, cada Director tem direito a um voto.

Parágrafo 2º - No caso de empate, o Director Presidente terá voto de qualidade, além do de quantidade.

Artigo 10º - A título de remuneração cada Director receberá, nominalmente, a quantia que for fixada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV CEAGESP - CLA. DE EXCEPCIONAL DA FUND. DE S. PAULO

CONSELHO FISCAL

a. 18 Processo n. 47/69 Dúch

Artigo 11º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, obedecida a indicação do Conselho de Defesa dos Capitalistas do Estado - CODPEC -, nos termos do Decreto Estadual nº 42.328, de 12/8/1963.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá a renúncia que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

Capítulo V ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral e o Director-Presidente da Companhia. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um acionista para servir de Secretário.

Artigo 13 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e delas deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o mês, o dia, a hora e o local da reunião.

Capítulo VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 14 - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15 - Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral das

BH

cial, com observância das prescrições legais. O lucro líquido ceduir-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição de reservas legais até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social. O restante do lucro será distribuído aos acionistas, salvo deliberação em contrário à Assembleia Geral que, entretanto, não poderá reduzir a distribuição a menos de 6% (seis por cento) sobre o valor das ações.

Artigo 16 - Os dividendos não reclamados procederão, segundo as disposições legais.

CEAGESP - CIA DE EMPRESAS ESTADUAIS DE S. PAULO

Capítulo VII

n.º 19 Processo n.º 47169

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - Tendo sido a Sociedade constituída em virtude da fusão das Companhias citadas no artigo 14 destes Estatutos, subroga-se, por força do que dispõe o artigo 153 do Decreto-Lei nº 2527 de 26 de setembro de 1940, os títulos ou direitos e obrigações das mencionadas Companhias, tanto em relação a elas, como a terceiros e no Governo Estadual.

Artigo 18 - Os Diretores das Sociedades ora extintas, não oblitam para a Diretoria da nova Sociedade, exercerão, com os honorários que vinham percebendo, funções de Consultoriz, até 31 de dezembro de 1960.

Artigo 19 - Na forma do disposto no artigo 10º da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam garantidos todos os direitos adquiridos dos empregados das empresas fundidas, em relação à CEAGESP - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS E APLICAÇÕES GERAIS DE SÃO PAULO.

Artigo 20 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Artigo 21 - Fica a Diretoria autorizada a promover atos necessários ao cumprimento da Lei Estadual nº 4.819, de 25 de agosto de 1958.

Congratulou-se o Senhor Presidente com todos os acionistas presentes, declarando constituída a nova Sociedade, com a denominação "CEAGESP" - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS E APLICAÇÕES GERAIS DE SÃO PAULO -, pela fusão da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP) com o Centro Estadual de Abastecimento S/A (CEASA), que, assim, ficaram extintas. Determinou o Senhor Presidente a leitura, que foi feita, da relação dos acionistas

B/C

da nova Sociedade, organizando-se acôrdo com a finalidade dos termos legais. Assim, então o Senhor Presidente, não havendo impedimento legal à constituição da nova Sociedade, tomou em vista a sua aprovação pelos senhores acionistas. Procedeu-se, então, à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, havendo sido eleitos por unanimidade: a) - Para a Diretoria: Director-Presidente Sr. DAVID MELLO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Paulo Gonçalves nº 54, c/2, ap. 15 (Alto de Santana); Para Diretores: Dr. Laudo da Rocha - Corrêa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Castro Alves, 694, c/lo. 72; Miguel Argollo Ferriño, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua General Osório, 720, em Santos, níveis Santos; Ivo de Almeida Nunes, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Major Bartório, 483, 7º andar, apto. 73. Todos estes são, neste ato, declarados investidos em seus cargos. b) Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: Dr. Celso Menches, brasileiro, solteiro, advogado, residente na rua Paraguassú, 383, apto. 507, nesta Capital; Henrique Angelo Neriotti, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Lourenço Castanho, 193, nesta Capital; Ivo Alpiete, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Frederico Abreu, 241, apto. 42, nesta Capital; Suplentes: Haroldo Bueno Magano, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Cardoso Pinto Figueira, 15, nesta Capital; Florêncio Luiz Camiglia Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Castro Sant'ana, 320, em Guaratinguetá; José Natale, brasileiro, casado, de confecção, residente nesta Capital, que, também neste ato, são declarados investidos em seus cargos. E segue, por projeto do acionista Instituto do Café do Estado de São Paulo, pelo seu representante Dr. Carlos Bastião Barbosa de Oliveira, a Assembleia fixou a remuneração mensal dos Diretores em R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para cada um, o dos Membros do Conselho Fiscal em R\$ 1.900,00 (ceros mil e novecentos novos), também para cada um, por reunião. Por projeto do acionista sr. Octávio Rei Gallo, a Assembleia aprovou, ainda o uso, em papéis da nova empresa, das siglas "CAGEN-CIA". Agradece-se a colaboração de todos, e, em especial, dos senhores diretores, para que a fusão se concretizasse, o Senhor Presidente esclareceu que as providências relacionadas com o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade "CIMATSP" - C.R. ANEXA DE ALIMENTOS E ALIMENTOS QUÍMICOS NO DIA 21/3/60 -, competem aos Directores que eleitos. Pecou-se no encerramento dos livros de

"Procurava" de Acionistas das empresas ora fundadoras e estabelecidas.
A sociedade foi criada para invadir a Costa Rica, os capados ficaram
verdade, essa crise, e o clima condizente o ambiente social que se tornou, fazendo
de acordo pelo presidente da Assembleia, por voto Secreto de
de Nossa e Acionistas presentes. São Paulo, 21 de junho de 1969.

*Dr. - pl. f. Fagundes
D. Silveira
Martins Machado*

Dr. Boaventura de Sousa Franco

Dr. Reis S. L. da Cunha

*J. Instituto de Cegos Grau e Loures
Garcia J. Barroso e Oliveira*

Detarri da Fábrica

Martins Machado

Barroso e Oliveira